



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

[www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1198A

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santo Anastácio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santo Anastácio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Santo Anastácio**

CNPJ 54.279.666/0001-50

Rua Barão do Rio Branco, 220

Telefone: (18) 3263-9422

Site: [www.santoanastacio.sp.gov.br/](http://www.santoanastacio.sp.gov.br/)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santo Anastácio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.santoanastacio.sp.gov.br](http://www.santoanastacio.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo\\_anastacio](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santo_anastacio)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1198A

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### **DECRETO Nº 006, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre Ponto Facultativo”.*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** que o dia 22 de janeiro de 2026 é Feriado Municipal, Dia do Padroeiro do município,

#### **D E C R E T A:**

**Artigo 1º** - Fica declarado Ponto Facultativo em todas as Repartições Públicas Municipais de Santo Anastácio, no dia **23 de janeiro de 2026**, sexta-feira.

**Artigo 2º** - Os serviços considerados essenciais não se interromperão por força do presente Decreto.

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**LUIZ INFANTE**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**  
Chefe da Seção de Secretaria

**\*Republicado por ter saído com incorreções.**

#### **DECRETO Nº. 010, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

*“Dispõe sobre a designação, composição e atribuições da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 001/2025, e dá outras providências.”.*

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o artigo 227 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 137/2010; **CONSIDERANDO** o Edital de Chamamento Público nº 001/2025 - CMDCA;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir transparência, legalidade, controle social e correta aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**CONSIDERANDO** o Protocolo nº 4846, de 23/10/2025;

#### **D E C R E T A:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica instituída a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, de caráter técnico e deliberativo no âmbito de suas atribuições, responsável pela análise, seleção, acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, referentes ao Edital de Chamamento Público nº 001/2025.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 2º** - A Comissão será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, observando o disposto no artigo 27 da Lei nº 13.019/2014, ficando assim constituída:

#### **I - Representantes do Poder Público**

##### **Membros Titulares:**

- Victor Saraiva Lasso Manfre
- Gabrielle Santos Nunes de Souza

##### **Membros Suplentes:**

- Lucimara de Souza Celestino
- Sabrina das Chagas Gonçalves

#### **II - Representantes de Entidades Não Governamentais de Defesa ou Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente**

##### **Membros Titulares:**

- Dra. Barbara Zambon Villas Bôas
- Simara Andreia Costa Paiva

##### **Membros Suplentes:**

- Claudia Rodrigues Cardoso Polastri
- Sandra Regina da Silva

**Art. 3º** - Não poderá participar da reunião da Comissão de Seleção, o conselheiro que:

**I** - Mantenha ou tenha mantido, nos últimos 05 (cinco) anos, qualquer tipo de relação jurídica com o órgão governamental ou com a organização da sociedade civil cuja proposta será avaliada.

**Parágrafo Primeiro** - Configurado o impedimento, o membro titular deverá ser imediatamente substituído pelo membro suplente da Comissão de Seleção, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

#### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO**

**Art. 4º** - Compete à **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação:**

**I** - Analisar a documentação apresentada pelas organizações governamentais e organizações da sociedade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO

Conforme Lei Municipal nº 2.787, de 18 de agosto de 2020

Quarta-feira, 21 de janeiro de 2026

Ano VII | Edição nº 1198A

Página 3 de 3

civil, verificando sua conformidade com o Edital nº 001/2025 e a legislação vigente;

**II** - Avaliar técnica e objetivamente os projetos inscritos, observando os critérios de julgamento, pontuação e metodologia definidos no edital;

**III** - Solicitar diligências, esclarecimentos, complementações ou adequações nos projetos apresentados, respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência;

**IV** - Emitir parecer técnico fundamentado quanto à aprovação, classificação ou desclassificação dos projetos;

**V** - Analisar e manifestar-se sobre os recursos interpostos pelas entidades proponentes, dentro dos prazos estabelecidos;

**VI** - Submeter os resultados da seleção à apreciação e referendo da Plenária do CMDCA;

**VII** - Acompanhar e monitorar a execução física e financeira dos projetos aprovados, verificando o cumprimento do objeto, metas e cronograma estabelecidos no Plano de Trabalho;

**VIII** - Analisar os relatórios de execução e de prestação de contas apresentados pelas entidades executoras;

**IX** - Realizar visitas técnicas in loco, sempre que necessário, isoladamente ou em conjunto com o Gestor da Parceria e a Secretaria Municipal responsável pela política pública relacionada ao objeto do projeto;

**X** - Emitir parecer técnico de monitoramento e avaliação, contendo análise do cumprimento das metas, resultados alcançados, impacto social e regularidade da aplicação dos recursos;

**XI** - Homologar o parecer técnico conclusivo do Gestor da Parceria, nos termos do artigo 59 da Lei nº 13.019/2014;

**XII** - Recomendar providências corretivas, ajustes ou a adoção de medidas administrativas cabíveis, quando constatadas irregularidades;

**XIII** - Manter registro formal e documental de todas as etapas do processo, assegurando transparência, controle social e fiscalização pelos órgãos competentes.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - A Comissão poderá solicitar assessoramento técnico especializado, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CMDCA, vedada a participação de assessor como membro da Comissão.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do CMDCA, com fundamento na legislação vigente e nos princípios que regem a Administração Pública.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe da Seção de Secretaria**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 045, DE 21 DE JANEIRO DE 2026**

**LUIZ INFANTE**, Prefeito Municipal de Santo Anastácio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que os serviços públicos prestados pela Secretaria Municipal de Saúde não podem sofrer solução de continuidade, pela sua essencialidade;

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Contratar **LARISSA GARCIA NACANO MARTINS**, RG XX.060.99X-X, com base na Lei Municipal Complementar nº 114/2018, para o cargo de **ENFERMEIRO**, junto à ESF "Saúde e Paz", por 01 (hum) ano, com remuneração correspondente a referência 33-A.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 14 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

**LUIZ INFANTE**

**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Seção de Secretaria, na mesma data.

**LUZIA DONIZETI DOS SANTOS RODRIGUES**

**Chefe de Seção de Secretaria**